

de trabalho a termo resolutivo certo, como calceteiros, pelo período de um ano, com os seguintes colaboradores:

Alfredo Vila Chã Maximino.
Horácio Jeremias Fernandes Dias.
João Carlos Carvalho Ferreira.

11 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Baptista*.

Aviso n.º 5705/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, como técnico superior de 2.ª classe, área de sociologia, pelo período de um ano, com Sandra Sofia Silva Sarmento.

11 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Baptista*

Aviso n.º 5706/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 31 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, como pedreiro, pelo período de um ano, com Octávio Augusto Fernandes.

11 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Baptista*

Aviso n.º 5707/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 12 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, como técnico superior de 2.ª classe, área de arquitectura, pelo período de um ano, com Susana Gomes Fernandes Moraes;

11 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Baptista*

CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

Aviso n.º 5708/2005 (2.ª série) — AP. — João Maria Fraga Greves, presidente da Câmara Municipal do Corvo, torna público que a Assembleia Municipal do Corvo, em sessão ordinária realizada a 22 de Junho de 2005, aprovou o presente Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 16 de Junho de 2005, sendo o mesmo publicado para efeitos de eficácia.

19 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Maria Fraga Greves*.

Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal

Preâmbulo

Para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 e nas alíneas f), h) e j) do n.º 2, todas do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta a aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e suas alterações, foi elaborada a presente proposta de Regulamento de Inventário e Cadastro, em complemento do sistema de controlo interno desta Câmara.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o plano de organização, métodos e procedimentos a adoptar pela autarquia, com o objectivo

de assegurar de uma forma metódica e capaz a gestão e o controlo do imobilizado, permitindo o conhecimento integral e rigoroso da sua composição, tanto a nível do sistema contabilístico como dos serviços de inventário e cadastro.

Artigo 2.º

Objectivos dos métodos e procedimentos

1 — Os métodos e procedimentos deste Regulamento têm os seguintes objectivos:

- Manter as fichas do imobilizado permanentemente actualizadas;
- Que as aquisições se efectuem de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e com base em deliberações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contrato, emitido pelos responsáveis designados para o efeito, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de empreitadas e fornecimentos;
- Realizar reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas;
- Efectuar a verificação física periódica dos bens do activo imobilizado, conferindo com os registos, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidade, quando for o caso.

Artigo 3.º

Âmbito da aplicação

1 — O presente Regulamento visa normalizar e organizar a gestão do imobilizado, definir a interacção entre os diferentes serviços internos e ou externos, caracterizando a responsabilidade de cada serviço interno directa ou indirectamente envolvido nos procedimentos da referida gestão.

2 — Este Regulamento é complementar e indissociável do sistema de controlo interno desta Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Pressupostos legais da sua aplicação

1 — Dever-se-á ter em conta, na aplicação do presente Regulamento a verificação do cumprimento:

- Do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro e respectivas alterações;
- Da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, Lei das Finanças Locais, com as respectivas rectificações;
- Do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho, relativo ao regime jurídico da realização das despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviço;
- Do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 Março, com as alterações produzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, relativa ao regime jurídico das empreitadas de obras públicas, quanto aos procedimentos inerentes aos concursos de empreitadas de obras públicas;
- Da Portaria n.º 671/2000 (2.ª série), de 17 de Abril (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado — CIBE);
- Dos restantes regulamentos municipais em vigor;
- Dos restantes diplomas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 5.º

Administração e implementação

1 — Cabe ao órgão executivo aprovar e manter em funcionamento o presente Regulamento, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.

2 — Compete à Câmara Municipal implementar o cumprimento das normas definidas neste Regulamento e das disposições legais em vigor, a todas as unidades orgânicas da autarquia.